

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TJMG - UBERLANDIA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO

Processo 4401046-13.2022.8.13.0702

Comarca: TJMG - UBERLANDIA
Data de 18/08/2022 **Situação:** Público
Classe 12729 - Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Assunto Principal: 15056 - Acordo de Não Persecução Penal
Data Distribuição: 18/08/2022 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 7136 **Juiz:** Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 20.971.057/0001-45

Tipo: Promovido
Nome: PABLO DIEGO CAMARGO
Data de 08/04/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: ANA ASSUNTA DE CARVALHO CAMARGO / ODINES DUARTE CAMARGO

Advogado(s) da Parte

17380AMS VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA

Data: 18/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Adriano Arantes Bozola

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Acordo de Não Persecução Penal



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Uberlândia
5ª Vara Criminal

Autos nº: 1421006-74.2020.8.13.0702
 Espécie: Inquérito Policial
 Investigado: Pablo Diego Camargo

Vistos, etc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça *Dr. Rodrigo Yshida Brandão*, em cumprimento de Carta Precatória a ele expedida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, e de outro lado, o investigado **PABLO DIEGO CAMARGO**, qualificado nos autos, assistido pela advogada *Dra. Valda Maria Garcia Alves Nóbrega*, OAB/MS 17.380, em face do Inquérito Policial citado em epígrafe, instaurado para apuração de crime, em tese, classificado no art. 12 da Lei 10.826/03, apresentam, para homologação, o **Termo de Acordo de Não Persecução Penal** de fls. (a numerar).

Estando o investigado bem assistido por advogada constituída, não entrevejo vício de vontade, motivo pelo qual, associado ao fato de o investigado residir em outro Estado da Federação e à pandemia de Covid-19, considero desnecessária e conveniente para ambas as partes a dispensa da audiência de ratificação.

Verifico que o Acordo de Não Persecução Penal atende aos requisitos legais, especialmente, aos estabelecidos no art. 28-A do Código de Processo Penal, visto que contém confissão da autoria e materialidade do fato, as obrigações a serem cumpridas pelo investigado (**prestação pecuniária no valor de R\$1.200,00**), advertência das consequências de eventual descumprimento e declaração de aceitação.

Isso posto, **HOMOLOGO** o **Acordo de Não Persecução Penal** materializado no **Termo** de fls. (a numerar), celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, em cumprimento de Carta Precatória expedida pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, e o investigado **Pablo Diego Camargo**, referente a este Inquérito Policial, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, para que surta os efeitos legais dele decorrentes.

Remeta-se cópias digitalizadas do **Termo de Acordo de Não Persecução Penal** e **desta decisão homologatória** ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através dos e-mails bozola@mpmg.mp.br e hsantos@mpmg.mp.br, para o fim de cadastramento no SEEU.

Em seguida, baixe-se estes autos (Código de baixa 153 – “Homologado ANPP”), remetendo-os ao arquivo até que seja informado o cumprimento do acordo, ocasião em que será reativado para declaração de extinção da punibilidade (Código 154 – “Extinção Pun. Cumprimento ANPP”) para baixa definitiva, conforme item “5” da “IPT-57 - 17-05-2021 - Varas Criminais - Interior” e § 3º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 29/PR-TJMG/2021.

Uberlândia, 10 de julho de 2022.

Dimas Borges de Paula
 Juiz de Direito

fls. 93

Comarca de Campo Grande
12ª Promotoria de Justiça
Criminal Residual

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Nº MP: 07.2022.00000381-3
COMPROMISSÁRIO(A)(S): Pablo Diego Camargo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 12ª Promotora de Justiça de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais, e **Pablo Diego Camargo**, brasileiro, natura de Campo Grande/MS, nascido em 08/04/1987, pai Odínes Duarte Camargo, mãe Ana Assunta de Carvalho Camargo, residente na Rua Adete de Souza Iragay, nº 360, bairro Jardim Bálsamo, telefone (67) 99219-2429, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato devidamente assistido pela Dra. Valda Maria Garcia Alves Nóbrega OAB/MS n.º 17.380,

I – OBJETO - DOS FATOS E SUA ADEQUAÇÃO TÍPICA

Cláusula 1ª: O objeto do presente acordo cinge-se a investigação que tramita nos autos do IP nº 1421006-74.2020.8.13.0702, da Comarca de Uberlândia/MG, no qual restou apurado que no dia 28/04/2020, por volta das 20h28min, na Rodovia MG 497-RP 0150/109ªCIA-MGC, no município de Uberlândia/MG, o COMPROMISSÁRIO praticou o crime porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, o qual se amolda na figura típica descrita no artigo 14 da Lei 10826/03, cuja pena é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão, além de multa.

II – DO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Cláusula 2ª: O presente Acordo preenche os requisitos exigidos no *caput* do artigo 28-A do Código de Processo Penal, e também não incide em qualquer das vedações constantes em seu parágrafo 2º, pois se trata da prática de infração penal sem violência ou grave ameaça a pessoa, com pena mínima inferior a 4 anos; não é cabível transação penal; o COMPROMISSÁRIO(A)(S) não é reincidente, tampouco há elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional; o COMPROMISSÁRIO(A)(S) não foi beneficiado, nos últimos cinco anos, por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, conforme por ele declarado; não se trata de crime hediondo ou equiparado, ou caso de violência doméstica ou familiar,

Rua São Vicente de Paula, 180 - Chácara Cachoeira - CEP 79.040-240 - Campo Grande
Telefone: (67) 3357-2531 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO YSHIDA BRANDAO em 26/04/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultrajudicial.mpms.ms.br/>, informe o processo 07.2022.00000381-3 e o código 1281866.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXR9 FFK2B 4CDND T8DRA

Comarca de Campo Grande
 12ª Promotoria de Justiça
 Criminal Residual

MPMS | Ministério Público
 MATO GROSSO DO SUL

abrangida pela Lei n.º 11340/06 e o Acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S), nesta oportunidade, confessa formal e circunstanciadamente a prática da(s) infração(ões) penal(is), na presença de seu defensor, conforme vídeo em anexo.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) compromete-se a pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que serão depositadas na seguinte conta: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1979; Conta: 3394-5 (conta corrente de pessoa jurídica - 003), CNPJ: 02.502.223/0001-82; Favorecido: AACC/MS – Associação dos Amigos das Crianças com Câncer, com vencimento para os dias **25/05/2022, 25/06/2022, 25/07/2022 e 25/08/2022**.

Cláusula 4.1: O COMPROMISSÁRIO renuncia voluntariamente aos instrumentos, produtos ou proveitos do crime, consistentes nos objetos de folhas 16 e seguintes e 31 e seguintes, dos autos supracitados.

Cláusula 5ª: Incumbe ao COMPROMISSÁRIO(A)(S) comprovar nos autos e perante o Juízo de Execução e ao Ministério Público o cumprimento das condições indicadas na Cláusula 4ª, mediante apresentação de comprovante de pagamento/comparecimento independente de notificação ou aviso prévio, no prazo de 10 (dez) dias após este acordo.

Cláusula 6ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) compromete-se ainda a informar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul que oficia perante o Juízo de Execução.

Cláusula 7ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) compromete-se a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Criminal Residual de Campo Grande, localizada no Fórum, na Rua da Paz, nº 14, no dia em que for designada a audiência de homologação do presente Acordo.

IV – DA RESCISÃO

Cláusula 8ª: O Acordo perderá efeito e será rescindido nas seguintes hipóteses:

Rua São Vicente de Paula, 180 - Chácara Cachoeira - CEP 79.040-240 - Campo Grande
 Telefone: (67) 3357-2531 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO YSHIDA BRANDÃO em 26/08/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultrajudicial.mpms.mp.br>, informe o processo 07.2022.00000381-3 e o código T2B1865.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
 Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXR9 FFK2B 4CDND T8DRA

fls. 85

Comarca de Campo Grande
 12ª Promotoria de Justiça
 Criminal Residual

MPMS | Ministério Público
 MATO GROSSO DO SUL

- a) se o COMPROMISSÁRIO(A)(S) descumprir, sem justificativa, qualquer das condições e obrigações às quais se obrigou;
- b) se o COMPROMISSÁRIO(A)(S) deixar de comprovar o cumprimento das condições e obrigações acordadas nos prazos e termos estabelecidos ou não apresentar, documentalmente, eventual justificativa para o descumprimento;
- c) se, após a celebração do acordo, ficar comprovado que o COMPROMISSÁRIO(A)(S) sonogou, adulterou ou omitiu a verdade em relação ao crime objeto do presente acordo;
- d) se, após a celebração do acordo, ficar comprovado que o COMPROMISSÁRIO(A)(S) omitiu a verdade sobre seus antecedentes criminais, bem como ter sido beneficiado, nos últimos cinco anos, por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;
- e) se o COMPROMISSÁRIO(A)(S) deixar de comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, telefone, e-mail;
- f) se o COMPROMISSÁRIO(A)(S) deixar de comparecer na data designada para audiência de homologação do presente acordo;

Cláusula 9ª: Verificada qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior e não acolhida eventual justificativa, que deverá ser apresentada pelo COMPROMISSÁRIO(A)(S) no **prazo de 15 dias**, o MP comunicará ao juízo o descumprimento do Acordo, para o fim de rescisão e oferecerá denúncia, podendo se utilizar de todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada por ocasião do presente Acordo.

Cláusula 10ª: O descumprimento do presente Acordo pelo COMPROMISSÁRIO também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo, conforme prevê o art. 28-A, §11, do Código de Processo Penal.

V – DECLARAÇÕES DO(A)(S) COMPROMISSÁRIO(A)(S)

Cláusula 11ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) declara, sob as penas da lei, que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais.

Cláusula 12ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) declara, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, que não é reincidente, não responde a outras ações penais, não foi beneficiado, nos últimos cinco anos, por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, e que as informações e declarações prestadas por

Rua São Vicente de Paula, 180 - Chácara Cachoeira - CEP 79.040-240 - Campo Grande
 Telefone: (67) 3357-2531 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO YSHIODA BRANDAO em 26/04/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocessamento.mpms.mp.br/>, informe o processo 07.2022.00000081-3 e o código 7281665.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
 Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXR9 FFK2B 4CDND T8DRA

Comarca de Campo Grande
 12ª Promotoria de Justiça
 Criminal Residual

MPMS | Ministério Público
 MATO GROSSO DO SUL

ele ao Ministério Público com relação a este Acordo de Não Persecução Penal são verdadeiras e precisas. Declara também estar ciente de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente Acordo.

Cláusula 13ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) declara que está ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Acordo poderá resultar na perda dos benefícios legais.

Cláusula 14ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) declara estar ciente de que os benefícios decorrentes deste Acordo De Não Persecução são aplicáveis apenas à(s) infração(ões) descrita(s) no item I deste Acordo.

Cláusula 15ª: O COMPROMISSÁRIO(A)(S) declara estar ciente de que o Inquérito Policial somente será arquivado e declarada extinta a punibilidade, se cumprir integralmente o presente Acordo De Não Persecução Penal, conforme prevê art. 28-A do CPP.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª: Com a assinatura do presente Acordo De Não Persecução Penal, sua homologação e o cumprimento integral dos seus termos, o Ministério Público entende que os fatos apurados nos autos de Inquérito Policial supracitados estarão suficientemente solucionados, razão pela qual promoverá seu arquivamento e solicitará ao Juízo competente a declaração da extinção da punibilidade do COMPROMISSÁRIO(A)(S).

Cláusula 17ª: A celebração e o cumprimento do presente Acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.

Cláusula 18ª: O presente Acordo está restrito às consequências criminais do fato, não alcançando eventuais reflexos na esfera cível e administrativa.

Cláusula 19ª: O presente Acordo tem sua eficácia condicionada à prévia homologação judicial.

Cláusula 20ª: Caso o presente Acordo não seja homologado, a confissão e os termos do acordo serão desentranhados dos autos e destruídos pelo

Rua São Vicente de Paula, 180 - Chácara Cachoeira - CEP 79.040-240 - Campo Grande
 Telefone: (67) 3357-2531 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO YSEHIDA BRANDÃO em 26/04/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://conrsul.trfcp.com.br/empms.mp.br/>, informe o processo 07.2022.000003087-3 e o código 12B7865.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
 Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PXR9 FFK2B 4CDND T8DRA

fls. 97

Comarca de Campo Grande
 12ª Promotoria de Justiça
 Criminal Residual

MPMS | Ministério Público
 MATO GROSSO DO SUL

Parquet, e as eventuais provas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO(A)(S) serão a ele devolvidas.

Cláusula 21ª: E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 26 de abril de 2022.

Rodrigo Yshida Brandão
 Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)

ADVOGADO(A)

COMPROMISSÁRIO(A)(S)

Rua São Vicente de Paula, 180 - Chácara Cachoeira - CEP 79.040-240 - Campo Grande
 Telefone: (67) 3357-2531 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO YSHIDA BRANDAO em 26/04/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://conjur.procedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 07.2022.00000381-3 e o código 1281865.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
 Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PXR9 FFK2B 4CDND T8DRA



18/08/2022: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.

Data: 18/08/2022

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: TJMG - UBERLANDIA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO

Por: SISTEMA SEEU

Data: 18/08/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA SEEU

Data: 23/02/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Por: Heliatrice Oliveira Costa Rios

Data: 23/02/2023

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TJMG - UBERLANDIA

TJMG - UBERLANDIA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO - SEEU

Praça Professor Jacy de Assis, S/N - Centro - Uberlândia/MG - CEP: 38.400-121 - Fone: (34)3228-8300 - E-mail: ulavec@tjmg.jus.br

Autos nº. 4401046-13.2022.8.13.0702

Processo: 4401046-13.2022.8.13.0702

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado(s): • PABLO DIEGO CAMARGO

Vistos, etc.;

Recebo o Acordo de Não Persecução Penal homologado pelo Juízo de origem.

Ciente das informações contidas no **seq.1.1**, aguarde-se o regular pagamento das parcelas na seguinte conta bancária:

Banco Caixa Econômica Federal - Agência: 1979 - Conta: 3394-5 -
Conta Corrente de Pessoa Jurídica: 003;

CNPJ AACC/MS - Associação de Amigos e Crianças com Câncer
02.502.223/0001-82.

Intime-se o indiciado através da Defesa Técnica.

Intime-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2023.

Laurenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Juiz de Direito

10/03/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/03/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PABLO DIEGO CAMARGO com prazo de 5 dias corridos - Referente ao evento (seq. 5) OUTRAS DECISÕES (23/02/2023)

Por: VIVIANE SILVA DOS SANTOS

Data: 10/03/2023

Movimentação: DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO

Complemento: A intimação enviada nesta data, estará disponível para consulta no Diário de Justiça Eletrônico, a partir do próximo dia útil 13/03/2023, nos links: <a target='_blank'

href='https://comunica.pje.jus.br/consulta?dataDisponibilizacaoInicio=2023-03-

13&numeroProcesso=44010461320228130702'><u>Processo</u> e <a target='_blank'

href='https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/OdGxm7gYmrKFXMacmh7mzLvRy5DBkl/certidao'><u>Certidão</u>

Por: SISTEMA SEEU

Data: 21/03/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Realizada automaticamente, com data de referência de leitura em 20/03/2023, com prazo de 5 dias corridos iniciados em 21/03/2023, referente ao evento (seq. 5) OUTRAS DECISÕES (23/02/2023) e ao evento de expedição seq. 6.

Por: SISTEMA SEEU

28/03/2023: DECORRIDO PRAZO DE PABLO DIEGO CAMARGO.

Data: 28/03/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PABLO DIEGO CAMARGO

Complemento: (P/ advgs. de PABLO DIEGO CAMARGO *Referente ao evento (seq. 5) OUTRAS DECISÕES (23/02/2023) e ao evento de expedição seq. 6.

Por: SISTEMA SEEU

Data: 11/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

Por: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



NÓBREGA ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DO MEIO ABERTO DA COMARCA DE UBERLANDIA-MG

Autos: 4401046-13.2022.8.13.0702

PABLO DIEGO CAMARGO, qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, juntar comprovante de quitação do acordo feito **e requerer a extinção do feito.**

Termos em que
pede deferimento.
Campo Grande, 10 de abril de 2023.

VALDA M. G. A. NÓBREGA
OAB/MS 17.380

Rua Rui Barbosa, 1406, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.004-440
Fone: (67) 3029-5050 Cel: (67) 9281-4781 - E.mail: nobrega.advocacia@yahoo.com.br



Data: 11/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

Por: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante

✓ realizada em 24/05/2022 às 08:26:16

valor

R\$ 300,00

data da transferência

24/05/2022

de

PABLO DIEGO CAMARGO

341 - Banco Itau S/A

agência 8600 conta 23759-1

para

AACCMS

0104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

agência 1979 conta 00000003394-5

conta corrente

CNPJ 02.502.223/0001-82

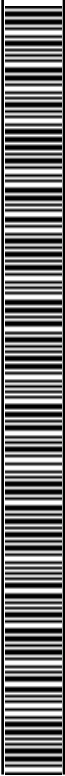
finalidade

10 - Crédito em Conta

autenticação

C2E0337BDC8066B865914FF8F584E7E811168EA1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXYW XSMLF 7NFXB TXCAU



✓ realizada em 23/06/2022 às 09:29:48

valor

R\$ 300,00

data da transferência

23/06/2022

de

PABLO DIEGO CAMARGO

341 - Banco Itau S/A

agência 8600 conta 23759-1

para

AACC

0104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

agência 1979 conta 00000003394-5

conta corrente

CNPJ 02.502.223/0001-82

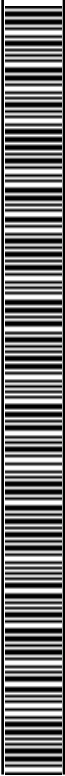
finalidade

10 - Crédito em Conta

autenticação

3325A07A5CD0D089981EB62B10D407CC1B764443

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXYW XSMLF 7NFXB TXCAU





agendada em 23/07/2022 às 13:56:01

valor

R\$ 300,00

data da transferência

25/07/2022

de

PABLO DIEGO CAMARGO

para

Aacc

autenticação

AE44132B57F68D2C94099CC48A78C4177705BF03



Simplex informação, sem valor legal de confirmação.



✓ realizada em 23/08/2022 às 08:41:11

valor

R\$ 300,00

data da transferência

23/08/2022

de

PABLO DIEGO CAMARGO

341 - Banco Itau S/A

agência 8600 conta 23759-1

para

AACC

0104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

agência 1979 conta 00000003394-5

conta corrente

CNPJ 02.502.223/0001-82

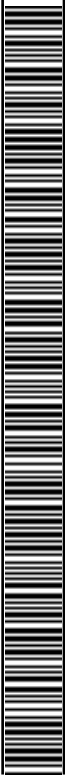
finalidade

10 - Crédito em Conta

autenticação

1D8D4CCCBB33CFB21B4D0D3A6B45158775A3A6B2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXYW XSMLF 7NFXB TXCAU



10/05/2023: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 10/05/2023

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: TJMG - UBERLANDIA - NUCLEO MINISTERIO PUBLICO - MANIFESTAÇÃO com
prazo de 5 dias corridos

Por: Heliatrice Oliveira Costa Rios

Data: 15/05/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Realizada manualmente por Adriano Arantes Bozola, com data de referência de leitura em 15/05/2023, com prazo de 5 dias corridos iniciados em 16/05/2023, referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (11/04/2023)

Por: Adriano Arantes Bozola

Data: 15/05/2023

Movimentação: JUNTADA DE PARECER

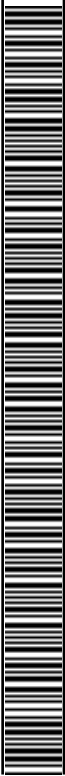
Por: Adriano Arantes Bozola

Relação de arquivos da movimentação:

- Parecer

MM. Juiz:

Diante do comprovante de pagamento juntado em sequencial 11, o Ministério Público **requer** seja informado ao juízo criminal o cumprimento integral do ANPP, para fins de extinção da punibilidade, na forma do art. 28-A, §13, do CPP.



Data: 15/05/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA SEEU

Data: 18/09/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro. Envio do conclusos agendado por PIETRA OLIVEIRA SANTOS (Técnico(a) Judiciário(a))

Por: SISTEMA SEEU

Data: 18/09/2023

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - UBERLÂNDIA

TJMG - UBERLÂNDIA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



Autos nº. 4401046-13.2022.8.13.0702

Processo: 4401046-13.2022.8.13.0702

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado(s): • PABLO DIEGO CAMARGO

Vistos etc.;

Considerando o comprovante apresentado pela Defesa no seq. 11.1, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Criminal desta Comarca, informando acerca do cumprimento das condições do Acordo de Não Persecução Penal, para fins de extinção da punibilidade nos termos da Portaria nº29/PR-TJMG/2021.

Cópia da presente servirá como ofício.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Intime-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 18 de setembro de 2023.

Maria Elisa Taglialegna

Juíza de Direito em Substituição Legal



Data: 29/09/2023

Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: GIOVANNA CAIXETA ROCHA

Relação de arquivos da movimentação:


- E-Mail

29/09/2023 15:22

Zimbra

Zimbra**ulavec@tjmg.jus.br****ANPP - PABLO DIEGO CAMARGO**

De : Uberlândia - Vara de Execuções Criminais - 0702 sex, 29 de set de 2023 15:22
<ulavec@tjmg.jus.br>

 1 anexo

Assunto : ANPP - PABLO DIEGO CAMARGO

Para : 5ª Vara Criminal de Uberlândia-MG
<ula5criminal@tjmg.jus.br>

Prezados, boa tarde!

Pelo presente, em cumprimento à determinação judicial, encaminho conteúdo integral do processo SEEU n. 4401046-13.2022.8.13.0702, que fiscalizou o cumprimento do ANPP firmado com PABLO DIEGO CAMARGO.

Atenciosamente,

Giovanna C Rocha,
Estagiária.
Vara de Execuções Penais
Uberlândia-MG
34 3228 8350

 **ANPP.pdf**
1 MB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUSLX 42W3Q S3MPS Q24UK

Data: 29/09/2023

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Complemento:

Por: GIOVANNA CAIXETA ROCHA